

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº9

Brasília, segunda-feira, 15 de janeiro de 1996

Sumário

Leis	1
Composição da CLDF	4
Expediente	4

Leis

LEI Nº 1010, DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a estender os direitos assegurados pela Lei nº 427, de 7 de abril de 1993, aos ocupantes de cargos de nível básico, na especialidade de telefonia, aos profissionais da Administração Direta e Indireta não enquadrados nesta especialidade, que desde a data de sua promulgação estavam no exercício das atribuições desta categoria funcional.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, e Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal que, na data da promulgação da Lei nº 427, de 7 de abril de 1993, estavam no efetivo exercício das atribuições do cargo de nível básico, especialidade de telefonia, e que não estavam enquadrados como tal, todos os direitos assegurados pelo art. 5º daquela Lei.

Parágrafo único. Os direitos enumerados na Lei nº 427, de 1993, serão estendidos, a partir da promulgação desta Lei, a todos os servidores que comprovem estar no exercício das atribuições do cargo de telefonista há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 2º Os efeitos desta Lei incidem igualmente sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões decorrentes do falecimento dos servidores que se enquadravam nos requisitos elencados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1996

Deputado PENIEL PACHECO
Presidente em Exercício

LEI Nº 1011, DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área destinada à ampliação do Lote "D", situado na Entreequadra 3/4 do Setor Residencial Leste, em Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica

do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área destinada à ampliação do Lote "D", situado na Entreequadra 3/4 do Setor Residencial Leste, em Planaltina, RA VI, o qual fica ampliado para 3.092,25m², nas dimensões de 66,60m X 46,50m, respeitados os limites entre os Conjuntos "J" da Quadra 3 e "J" da Quadra 4.

Parágrafo único. A desafetação a que se refere o caput deste artigo está condicionada à realização de audiência à população interessada, conforme disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1996

Deputado PENIEL PACHECO
Presidente em Exercício

LEI Nº 1012, DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo Fonográfico do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pólo Fonográfico do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Pólo Fonográfico destina-se à produção de discos, fitas e eventos que venham a promover cantores, compositores, músicos, bandas, corais e orquestras do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Cultura do Distrito Federal, com a participação da Ordem dos Músicos do Distrito Federal, Associação Nacional de Compositores e Intérpretes Musicais e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, ficará responsável pela organização e funcionamento do Pólo Fonográfico.

Art. 3º O Pólo Fonográfico do Distrito Federal destinará percentual nunca inferior a 70% (setenta por cento) para produção exclusivamente local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1996

Deputado PENIEL PACHECO
Presidente em Exercício

LEI Nº 1013, DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zoológica do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem às Administrações Regionais e às outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação Ecobotânica do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, excepcionalmente, podem prestar serviços diversos de suas finalidades para as Administrações Regionais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, exclusivamente, no período de novembro a março, desde que não cause transtorno às atribuições específicas dos órgãos.

Art. 2º Para realização dos serviços de que trata o artigo anterior, será firmado convênio estabelecendo objeto, condições de execução e pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1996


Deputado PENIEL PACHECO
Presidente em Exercício

LEI Nº 1014, DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos, no período compreendido entre 1965 e 1984.

§ 1º O monumento deverá ser construído em local de fácil e movimentado acesso, no Plano Piloto - RA I.

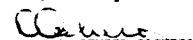
Art. 2º Constará do monumento placa indicando os nomes dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos, destacando-se os que tenham atuado na vida política do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1996


Deputado PENIEL PACHECO
Presidente em Exercício

LEI Nº 1015, DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas de Trânsito no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante do Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN deverá realizar, anualmente, Campanhas Educativas de Trânsito, em número mínimo de quatro, independentemente da Campanha Nacional Educativa de Trânsito prevista pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito.


Parágrafo único. Para sensibilizar a população dos riscos decorrentes dos acidentes de trânsito, o DETRAN deverá promover a exposição de veículos sinistrados, em pontos críticos de trânsito, no

Plano Piloto e nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1996


Deputado PENIEL PACHECO
Presidente em Exercício

LEI Nº 1016, DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre destinação de área para construção do Cemitério Público da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Região Administrativa de Samambaia, área especial destinada à construção do Cemitério Público de mesma denominação.

Art. 2º Na fixação dos limites da área de que trata esta Lei, serão respeitadas as disposições constantes no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, especialmente quanto aos setores censitários.


Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar a área destinada à construção do Cemitério Público de que trata esta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à viabilização desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Obras ou de outras dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1996


Deputado PENIEL PACHECO
Presidente em Exercício

LEI Nº 1017, DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a transferência do Centro de Saúde nº 04, localizado no Setor Leste do Gama, - RA II, altera destinação de área e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir de local o Centro de Saúde nº 04, atualmente situado na Área Especial nº 39/40, Setor Leste do Gama, para a Área Especial nº 2, Praça 3, Setor Leste do Gama.

Art. 2º A destinação da Área Especial nº 2, Praça 3, Setor Leste do Gama, fica alterada para a construção do Centro de Saúde nº 04.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a Área Especial nº 39/40, bem como as áreas adjacentes, que fazem a ligação com o comércio local, após a edificação do Centro de Saúde nº 04, na Área Especial nº 2, Praça 3, Setor Leste do Gama.

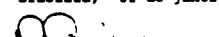
§ 1º A desapropriação mencionada no caput deste artigo está condicionada à realização de audiência pública à população interessada.

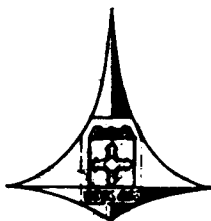
§ 2º Consumada a desapropriação das áreas mencionadas no caput deste artigo, elas passam a ter destinação de uso comercial, podendo ser alienadas nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1996


Deputado PENIEL PACHECO
Presidente em Exercício



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

EDIÇÃO HISTÓRICA

Ano I n.º 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ADDENAGO JURUA GOMES NETO
 ABEL LOPES PRIMO
 ACHILLES PAULO DA SILVA
 ADAÍCE ODETE DIAS B. MACHADO
 ADEILTON MARTINS GODUY
 ADELCE PINTO DE QUEIROZ
 ADELSON RAMOS DA SILVA
 ADEMIR DUARTE RIBEIRO
 ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
 ADINAEL BARKETO RUCHA
 ADRIANA KAVAMOTO MONTES
 ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
 ADRIANE HOROWITZ
 ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
 ADRIANO BRAGA VIANA
 AGNELO RIBEIRO MACHADO
 AILTON VELEZ DA SILVA
 ALAIDE REIS GOMES
 ALBA LUGE M. D. SALDANHA
 ALBERTO MARTINEZ VIDAL
 ALBERTO TRENTINO ZILLER

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
 ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA
 ALEXANDRE RAMOS VERANO
 ALEXANDRE SAKKIS
 ALICEA OZORIO GUARANY
 ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
 ALMIR GOMES LOPES
 ALVINO NOLO URIAS LEMUS
 ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
 ALZIRA DUS SANTOS MAGALHAES
 AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
 AMARO JOSE FREIRE FILHO
 AMAURI JOSE LARA
 AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
 AMELIA REGINA MACHADO
 ANA CACILDA MARQUES
 ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
 ANA CECILIA ESTELITTA LINS
 ANA CRISTINA DA SILVA
 ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
 ANA LUCIA GOMES DE MELO
 ANA LUCIA RODRIGUES
 ANA LUCIA VIEGAS
 ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
 ANA MARIA BARATA
 ANA MARIA DE ADREU PALMAR
 ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
 ANA PAULA BOCAUYVA
 ANA PAULA SILVA CANDEAS
 ANA RITA FREITAS SAMPAIO
 ANAHIDES SANTOS DUCAR
 ANALICE CAVALCANTI ALVES
 ANESIO FERNANDES DA ROCHA
 ANGELA MARIA DE SOUZA
 ANGELA MARIA FERREIRA
 ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
 ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
 ANGELICA VERAS DOS ANJOS
 ANILSON ARAUJO MACHADO
 ANITA LEOCADIA P. DA COSTA
 ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
 ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
 ANTONIA FREITAS NUNES
 ANTONIO ALVES DO LAGO
 ANTONIO BALBINO JUNIOR
 ANTONIO BATISTA URCINO

2 ANOS PUBLICANDO LEIS

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

Letra: Capitão Partado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sonho de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com autor sua pujança,
nesta obra de arrojado que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente
José Edmar - PSDB

1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente
João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adílio Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente
Adílio Xavier - Sem Partido

Deputados titulares
Adílio Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT
Wasny de Roure - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente
Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Peniel Pacheco - Sem Partido
Wasny de Roure - PT

Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
Marco Lima - PT

Vice-Presidente
César Lacerda - PTB

Deputados titulares
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Paesje
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Neclí Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF